



PROC N° 002431/22

FLS N° 02 *Andressa*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Rua i Imigrante, nº 85, Bairro Ondina – Vila Pavão - ES – CEP: 29843-000 – tel (27) 3753-1281 e-mail:agricultura@vilapavao.es.gov.br

Memorando nº 00169/2022

Vila Pavão – ES, 11 de Maio de 2022

A sua Excelência o Senhor
Uelikson Boone
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002431/2022
ABERTURA: 12/05/2022 HORA: 08:37:17
REQUERENTE: SECRETARIA M. DE AGRICULTURA
ASSUNTO: MEM. N. 169/2022 - SMA

Assunto: Aquisição de Escavadeira Hidráulica.
Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos deste para solicitar de vossa Excelência que se digne autorizar ao setor competente que proceda a contratação de empresa especializada para **Aquisição de Escavadeira Hidráulica** para atender a Secretaria Municipal de Agricultura deste município, conforme plano de trabalho aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e convênio SICONV nº 908932/2020 e número da proposta 028051/2020, conforme Termo de Convênio e Plano de Trabalho em anexo.
2. Informamos ainda que o valor do concedente já fora empenhado pelo Governo Federal para aquisição do equipamento, e somente será depositado na conta específica do convênio após realização do processo licitatório e aceite do mesmo pelo MAPA, conforme Portaria Interministerial nº424 de Dezembro de 2016, e Cláusula oitava – Sub cláusula Terceira.
3. Os equipamentos se fazem necessários para que possam atender os produtores rurais do município contribuindo para o aperfeiçoamento da atividade agrícola e melhoria no atendimento e assistência ao homem do campo pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão.

Atenciosamente,

Gecimar Rodrigues
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto Municipal Nº 1.438/2021

Raymonfania

fechar X

Loading Image...

Usuário: CRID BERGER

CPF: 127.8097-23

PROC N° 00 24 31 / 22

15/06/2022 11:43-v.6.140 Sair do Sistema

FLS N° 03 *Andressa*

[Cadastro](#) [Página Principal](#)

[Programas](#)

[Propostas](#)

[Execução](#)

[Inf. Gerenciais](#)

[Cadastros](#)

[Acomp. e Fiscalização](#)

[Prestação de Contas](#)

[Administração](#)

[TCE](#)

[Verificação de Regularidade](#)

[Principal](#) [Consultar Proposta](#)

Consultar Proposta

53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Convênio 908932/2020

[Dados da Proposta](#)

[Plano de Trabalho](#)

[Requisitos](#)

[Projeto Básico/Termo de Referência](#)

[Execução Concedente](#)

[Execução Conveniente](#)

Modalidade	Convênio	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2021NS001192		
Subtipo do Instrumento	Não possui subtipo				
Situação de Contratação Atual	Normal				
Situação	Em execução				Proposta via Fluxo Automático
	Empenhado	sim	Publicação	Publicado	não
Número do Convênio	908932/2020	Número da Proposta	028051/2020		
Nº Interno do Org.	28051/2020				
Número do Processo	59000.029655/2020-64				

Lista de Documentos Digitalizados

Nenhum registro foi encontrado.

Proponente: CNPJ 36.350.346/0001-67 - MUNICIPIO DE VILA PAVAO

[Detalhar](#)

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal: Decreto 6.170/2007 e Port. 424/2016

Órgão: 53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Justificativa

Caracterização dos interesses recíprocos

O município de Vila Pavão possui 70% da população em território rural, sendo desde a maioria de pequenos produtores. Conforme o último censo o IDH de Vila Pavão é 0,681, e população é 9.414 habitantes. As principais atividades agropecuárias que serão beneficiadas, é o café, Pimenta do reino, Coco Anão, Mandioca Milho e Feijão.

Público alvo

Serão beneficiados cerca de 800 famílias de agricultores familiares de Vila Pavão, sendo nas comunidades: Mata Fria, Vargem grande, Praça Rica, São Francisco de Assis, Paraíso, São Roque do Estevão, São Sebastião, Lajinha, Todos os Santos, Rio XV de Novembro, Socorro e Sossego. As principais atividades agropecuárias que serão beneficiadas, é o café com 10240 ha, Pimenta do reino com 189 ha, Coco Anão com 60 ha, Mandioca com 329 ha, Milho com 350 ha.

município de Vila Pavão não possui recursos próprios suficiente para compra destes equipamentos.

Resultados esperados Fortalecer a agricultura, com manutenção e conservação de estradas rurais, apoiando as iniciativas de desenvolvimento rural sustentável, adotando os princípios da agroecologia; - Apoiar socialmente os agricultores e suas famílias, facilitando suas necessidades socioeconômicas, por meio de ações que levem à implementação de projetos geradores de renda. Espera-se aumentar a produção agrícola da região em cerca de 20% nos quatro anos posteriores à execução do objeto.

Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa O objetivo do projeto é suprir as necessidades operacionais de Vila Pavão, buscando melhorar a qualidade de vida no meio rural, com manutenção e conservação de estradas, que permitirão o aumento da produção, melhoria da qualidade dos produtos agropecuários e sua comercialização, conforme diretrizes do programa, sendo este projeto devidamente aprovado pelo CMDRS.

Categorias Equipamentos

Objeto do Convênio ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Capacidade Técnica e Gerencial Declaro para os devidos fins que a Secretaria Municipal de Agricultura possui em sua Patrulha Mecanizada os seguintes equipamentos: 02 - Caminhão com carroceria de madeira, 03 - Trator com implementos, 02 - Retroescavadeira, 02 - Patrol, 01 - Pá carregadeira, 02 - Veículo utilitário. O município conta também com mão de obra especializada na Secretaria de Agricultura, com 02 Técnicos Agrícolas, 03 motoristas, 03 operadores de máquinas, 03 operador de trator de pneus, 02 agentes de apoio administrativo, que junto com os recursos solicitados irão assegurar o atendimento do objeto para o qual o apoio financeiro está sendo solicitado. Informamos ainda que a secretaria responsável pelos equipamentos e onde os mesmos serão guardados é a secretaria Municipal de Agricultura, tendo em sua estrutura garagem para guarda do equipamento, sendo responsável pela sua manutenção que será feita regularmente como determina o manual de garantias oferecido pelo fabricante. A secretaria municipal de agricultura conta com operadores de máquina capacitados para operar os equipamentos solicitados. Na realização do processo licitatório, a prefeitura de Vila Pavão solicita no edital de licitação de cada equipamento adquirido, uma atualização dos operadores que irão manusear os equipamentos.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
Declaração de Capacidade Instalada.pdf	28/12/2020	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Conveniente"	Não
----------------	-----	--	-----

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	0556-8	Conta	0060710299
Situação	Conta Pendente de Regularização	Data da Última Modificação	27/01/2021 00:00:00
Descrição	A Plataforma +Brasil recebeu o número da conta-corrente do convênio. Para regularizar esta conta, o Conveniente deve se dirigir à instituição bancária para entregar os documentos necessários, conforme orientação da própria instituição.		

Datas [Ver Historico Datas](#)

Data da Proposta	28/12/2020
Data Assinatura	31/12/2020
Convênio publicado no DOU em	20/01/2021
Data Início de Vigência	20/01/2021
Data Término de Vigência Atual	20/01/2024
Data Limite p/ Prestação de Contas	20/03/2024

Valores

R\$ 310.000,00	Valor Global
R\$ 300.000,00	Valor de Repasse
R\$ 10.000,00	Valor da Contrapartida
R\$ 10.000,00	Valor Contrapartida Financeira
R\$ 0.00	Valor Contrapartida Bens e Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA

PROC N° 002431/22

FLS N° 33

PARECER JURÍDICO N° 297/2022

Processo n° 002431 de 12 de maio de 2022.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, DESTINADA A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA E CONVÊNIO SICONV N° 908932/2020. RECURSOS DE ORIGEM MUNICIPAL E FEDERAL. LEI 10.520/02 E POSTERIORES ALTERAÇÕES. DECRETO MUNICIPAL N° 1.341/2020. §3º DO ART. 1º DECRETO FEDERAL N° 10.024/2019. INCISO IV E §2º, DO ART. 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 206/2019. LICITAÇÃO. FASE INTERNA. MODALIDADE. PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO MENOR PREÇO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - RELATÓRIO.

A Secretaria Municipal de Agricultura, por meio do Memorando N° 0169/2022, solicitou a contratação de empresa especializada para aquisição de escavadeira hidráulica, destinada a atender a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme plano de trabalho aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e convênio SICONV n° 908932/2020 (fl. 02).

Foram anexos proposta, convênio de repasse, plano de trabalho para o repasse de recursos destinados ao custeio da aquisição pretendida, termo de referência padronizado para recebimento do recurso (fls. 03/09).

Às fls. 10/23, foram juntados orçamentos prévios para subsidiar a elaboração do estudo técnico preliminar colacionado às fls. 24/27.

À fl. 28, o Exmo. Sr. Prefeito autoriza o prosseguimento e encaminha os autos ao Setor de Compras para conhecimento e providências.

À fl. 29, o Setor de Compras anexou as cotações fornecidas por diferentes empresas do ramo, ora solicitado e a pesquisa de mercado, dando conta que o valor médio da contratação equivale a **R\$736.166,66 (setecentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

O Setor Contábil informou a necessidade de abertura de crédito especial para a aquisição pretendida, e anexou minuta de projeto, caso seja de interesse do ordenador de despesas, o encaminhamento para a Câmara de Vereadores para posterior inclusão das dotações orçamentárias no orçamento e demais providências. Ainda declarou que o custeio das despesas será realizado com recursos de origem **municipal e federal** (fls. 30/31).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA

À fl. 32, o Exmo. Sr. Prefeito encaminha os autos ao Setor Jurídico para elaboração do projeto de lei.

Ausente o termo de referência com os dados das dotações orçamentárias e sua aprovação.

Importa esclarecer que os autos chegaram à Assessoria Jurídica em **17/06/2022**, conforme anotado no verso da fl. 32.

É o breve relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

Examinadas as informações indispensáveis para à aferição requisitada, afirma-se, em princípio que o presente caso não se coaduna a nenhuma hipótese de dispensa ou inexigibilidade de certame licitatório.

A escolha da modalidade e do tipo de licitação não se revela discricionária, devendo o administrador se ater ao disposto no art. 22 e art. 23, art. 45 e art.46, todos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e art. 1º e p.u da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.341/2020, §3º do art. 1º Decreto Federal nº 10.024/2019, inciso IV e §2º, do art. 1º da Instrução Normativa nº 206/2019.

Para a modalidade, que é o procedimento específico pelo qual se perfaz a licitação, o principal critério de escolha está relacionado ao valor estimado da contratação, com exceção das modalidades do Pregão, do Concurso e do Leilão, por não estarem vinculadas a valores, devido a características específicas de cada uma.

Já o tipo de licitação, que consiste no critério de julgamento utilizado pela Administração para seleção da proposta mais vantajosa, este é adotado por ponderações diversas, tais como, o menor preço, a de melhor técnica, a de técnica e preço e a de maior lance ou oferta.

Nota-se claramente que objeto da aquisição foi bem definido e complementado com as especificações contidas no termo de referência, dispensando-se técnicas rebuscadas. Ressalta-se ainda que os recursos para custeio das despesas são de **origem federal e municipal** e que a estimativa consubstanciada no preço médio de mercado equivale a **R\$ 736.166,66 (setecentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**. Tecidas essas considerações, pode-se afirmar, com a devida vênia, que **PREGÃO ELETRÔNICO** é a modalidade prevista inerente ao caso concreto.

O regramento está previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520 de 17 de julho 2002, Decreto Municipal nº 1.341/2020, §3º do art. 1º Decreto Federal nº 10.024/2019, **inciso IV e §2º, do art. 1º da Instrução Normativa nº 206/2019.**

Importante acrescentar que com o advento do Decreto 9.412/2018, publicado em 19 de junho de 2018, que entrou em vigor em 19 de julho de 2018, foram atualizados os valores das modalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA

PROC N° 002431/22

FLS N° 34

de licitação previstas no art. 23 da Lei nº 8.666/93, atendendo, dessa forma, o art. 120 da mesma lei.

Com relação ao tipo de licitação, salvo melhor juízo, o **MENOR PREÇO** consiste no critério de seleção que mais se adequa à contratação em questão, haja vista que o Termo de Referência é específico em relação ao objeto a ser contratado.

Extrai-se da Lei nº 8.666/93, especificamente o inciso I, § 1º, art. 45 a definição do tipo de licitação acima mencionado.

Para o tipo menor preço, o fator preponderante no que se refere à escolha da proposta mais vantajosa será o preço em certames cujo objeto se apresente de forma mais simples, sem maiores complexidades técnicas, conforme apresenta o caso em comento. Mas, isso não significa contratar empresa sem a devida qualificação.

III - CONCLUSÃO.

Pelo exposto, baseando-se na documentação juntada até a presente data (fls. 02/32) e restringindo-se exclusivamente ao aspecto jurídico, não competindo à análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito deste ente, a Assessoria Jurídica passa a sua conclusão.

Por se tratar de aquisição de bem comum, cujo custeio também será realizado com recursos de origem federal, a Assessoria Jurídica opina pela adoção da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** em conformidade com art. 1º da Lei nº 10.520 de 17 de julho 2002, Decreto Municipal nº 1.341/2020, §3º do art. 1º Decreto Federal nº 10.024/2019, inciso IV e §2º, do art. 1º da Instrução Normativa nº 206/2019 e inciso I, § 1º, art. 45, da Lei nº 8.666/1993, **CONDICIONANDO-SE** à:

1. à inclusão da dotação orçamentária após aprovação de Projeto de Lei e à existência de recursos financeiros para custear a aquisição pretendida;
2. à elaboração de Termo de Referência com a devida aprovação.

Encaminhe-se o presente à Procuradoria Jurídica para a elaboração de Projeto de Lei, objetivando a inclusão de dotação orçamentária, conforme atestado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e **determinado pelo Exmº Sr. Prefeito**.

Após, remetam-se os autos ao Gabinete do Prefeito para conhecimento do presente parecer e decisão ulterior acerca da modalidade e tipo de licitação sugeridos.

RECOMENDA-SE ao Exmº Sr. Prefeito determinar ao Setor de Compras que doravante, em novos procedimentos, sejam eles de qualquer espécie de contratação, especialmente quando da realização da cotação de preços pela BLL Compras proceda ao acréscimo de mais empresas na busca da vantajosidade. Ressalta-se que devem ser desconsiderados os valores muito elevados ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA

muito baixos para não comprometer a média de preços. No caso de impossibilidade de atendimento à recomendação, o referido setor poderá especificar expressamente a motivação.

É o parecer.

Vila Pavão/ES, 20 de junho de 2022.

ELVIMARA LOPES GONÇALVES
Assistente Jurídico – Matrícula 002082
OAB/ES 11.740

Andressa m. Sousa
ANDRESSA MACHADO DE SOUSA
Estagiária